

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de maio de 2026



Série

Número 79

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

**Despacho n.º 197/2026**

Aprova a revisão do Plano de Emergência da Zona Franca Industrial, simultaneamente Plano de Emergência Externo do Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal.

## SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

## Despacho n.º 197/2026

## Sumário:

Aprova a revisão do Plano de Emergência da Zona Franca Industrial, simultaneamente Plano de Emergência Externo do Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal.

## Texto:

Considerando que o Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal constitui um estabelecimento de nível superior de perigosidade, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, devendo, nesse âmbito, ser elaborado um Plano de Emergência Externo que defina as medidas a adotar no exterior do referido estabelecimento;

Considerando que o Plano de Emergência Externo do Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal (PEExt PACC), é um Plano Especial de Emergência de Proteção Civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto e da Diretiva relativa aos Critérios Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, aprovada pela Resolução n.º 30/2015, de 5 de dezembro de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, doravante designada “Diretiva”;

Considerando as especificidades decorrentes da concessão de gestão e administração da Zona Franca Industrial, equiparáveis às obrigações dos municípios no âmbito do planeamento de emergência de proteção civil naquele território;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou, bem como nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º e no n.º 6 do artigo 7.º da Diretiva, compete ao membro do Governo Regional que tutela o sector da proteção civil aprovar os planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;

Considerando ainda que, aquando do procedimento de revisão e aprovação do PEExt PACC, este foi disponibilizado às entidades internas e externas intervenientes, incluindo a Direção Regional do Ambiente e Mar, enquanto entidade competente em matéria de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas na Região Autónoma da Madeira, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 7.º da Diretiva, tendo resultado um relatório de consulta que integra os contributos recolhidos e a respetiva incorporação;

Considerando que o PEExt PACC obteve parecer prévio favorável do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, bem como nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º da Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, aprovada pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, determino:

1. Aprovar a revisão do Plano de Emergência da Zona Franca Industrial, simultaneamente Plano de Emergência Externo do Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal.
2. O Plano referido no número anterior encontrar-se-á disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Diretiva aprovada pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.
3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)